



Edital 【284/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são, por este meio, notificados os seguintes infractores constantes da tabela:

Após a audiência escrita e as provas constantes dos processos, verificou-se que os infractores referidos na tabela violaram as normas previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014. Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da mesma lei, o presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiu os despachos, nas respectivas datas e propostas, aplicando multas aos seguintes infractores:

N.º do processo	Nome do infractor e n.º da licença / documento de identificação	Infracção	Data do despacho e n.º da proposta	Fundamento jurídico e valor da multa
— 44/MI/2025(02)	LAN YANDAN N.º do Bilhete de Identidade de Residente da República Popular da China: 452730198XXX XXXXXX	Ter exercido a actividade de mediação imobiliária na qualidade de agente imobiliário sem ser titular de licença válida	2025/12/12 0720/DAJ/2025	N.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 20 000 patacas
77/MI/2025(01)	CHEONG WENG FONG N.º do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: 1233XXXX		2026/1/12 0013/DAJ/2026	
78/MI/2025(02)			2026/1/19 0024/DAJ/2026	
147/MI/2025(02)	IEONG CHI IEONG N.º do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: 5162XXXX		2026/2/9 0064/DAJ/2026	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º do processo	Nome do infractor e n.º da licença / documento de identificação	Infracção	Data do despacho e n.º da proposta	Fundamento jurídico e valor da multa
56/MI/2025(02)	海利物業投資有限公司 (Nome não disponível em português) MI-10002550-8	Ter prestado aos clientes serviços associados à actividade de mediação imobiliária antes da celebração do contrato de mediação imobiliária	2025/12/19 0729/DAJ/2025	N.º 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 20 000 patacas
97/MI/2025		Não ter constado no contrato de mediação imobiliária o endereço do estabelecimento comercial, nos termos da lei	2026/3/23 0139/DAJ/2026	Alínea 1) do n.º 3 do artigo 19.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 5 000 patacas
108/MI/2025(01)	LEI CHI KIN N.º do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: 1246XXXX	Ter exercido a actividade de mediação imobiliária na qualidade de mediador imobiliário sem ser titular de licença válida	2026/2/13 0090/DAJ/2026	N.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 50 000 patacas

Assim, os infractores devem dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento das multas, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Caso não concordem com a decisão supramencionada, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999, podem interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação electrónica do presente edital no sítio da *Internet* do IH.

Instituto de Habitação, aos 23 de Junho de 2026.

O Presidente,


Iam Lei Leng

